



CONTRATO Nº 01/2014

**CARONA Nº 23/2013 – Proc. Nº 00350.000955/2013-10 – PE 07/2012 MPA
PROCESSO Nº 23343.001566/2013-04**

CONTRATO N.º 01/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, COMO CONTRATANTE POR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO IFSULDEMINAS, E A EMPRESA AMAV'S TURISMO LTDA – ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais/ IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e a empresa AMAV'S TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.701/0001-06, com Sede à SHC/SUL EQ 102/103 "A", Lojas 20/24, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.330-400, telefone nº 61-3323-3046, fax nº 61-3322-1698 devidamente representada por seu responsável, Senhor Rafael Antunes Moreira, solteiro, empresário, portador do RG nº 3110535, expedida pela SSP DF, portador do CPF nº 012.193.121-85, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 23343.001566/2013-04, de acordo com a Carona nº 23/2013, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U, de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U, de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, e com o Decreto nº 7.892/2013 obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/2001, da Lei nº 9.784/99, do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 e da IN/MPOG/SLTI nº 2, de 30/04/2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação,

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

Em *8*



reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), nas condições especificadas no Termo de Referência parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital de Carona nº 23/2013 com seus anexos, proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 23343.001566/2013-04.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
 - 1.1. Executar reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - 1.2. Emitir bilhetes automatizados “on-line”;
 - 1.3. Consultar e informar melhor rota ou percurso “on-line”;
 - 1.4. Consultar e informar a frequência de voos e equipamentos “on-line”;
 - 1.5. Consultar e informar a menor tarifa disponível “on-line”;
 - 1.6. Fornecer a impressão de consultas formuladas;
 - 1.7. Possibilitar a alteração e remarcação de bilhetes;
 - 1.8. Possibilitar a combinação de tarifa;
 - 1.9. Identificar seus representantes e qualquer alteração no quadro de pessoal a fim de evitar equívocos;
 - 1.10. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela contratada, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não-úteis;
 - 1.11. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
 - 1.12. Proceder à emissão de bilhetes por meio de solicitação, por e-mail, de passagem aérea emitida pela Contratante;
 - 1.13. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
 - 1.14. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
 - 1.15. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e,
 - 1.16. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento imediatamente após a assinatura do contrato;
2. A Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 1 (uma) hora ou, para passagens aéreas internacionais, 2 (duas) horas, após a solicitação e diretamente ao requisitante;

3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo IFSULDEMINAS, sem a obediência aos prazos previstos no item 2 desta cláusula, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
4. Havendo majoração da tarifa, com ou sem o cumprimento do prazo estabelecido no item 2, a diferença entre o preço da reserva e o preço da compra será glosada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFSULDEMINAS, cujas obrigações deverão atender prontamente;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do IFSULDEMINAS, ficando, a partir da assinatura deste Instrumento, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao contratado;
5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos do Brasil ou no exterior;
6. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, não respondendo o IFSULDEMINAS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
7. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao IFSULDEMINAS as inclusões e/ou exclusões;
8. Comunicar de imediato ao IFSULDEMINAS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
9. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.
10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento, sem prévia autorização do contratante;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
13. Fornecer a qualquer momento, quando solicitada pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
16. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o IFSULDEMINAS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
17. Manter atualizados endereço, telefones e dados bancários para efetivação de pagamento;
18. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas para este fim pela contratante;
19. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência desse contrato;
20. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive retorno, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico, enviado via e-mail, via de regra, no Brasil ou no exterior;
21. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao solicitante da passagem ou ao fiscal do contrato, subsidiariamente, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;
22. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
23. Entregar bilhete de passagem em local, data e horário estipulado pela Contratante;
24. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em benefício econômico para o IFSULDEMINAS;
25. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
26. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
27. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir da solicitação do contratante;



28. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante;
- 28.1. quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 28.2. quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou do ato que gerou a diminuição;
29. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como eventual atraso ou paralisação de serviços, apresentando justificativa que será analisada pela contratante;
30. Acatar a fiscalização do contratante, comunicando-o de qualquer irregularidade detectada durante a execução do serviço;
31. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do contrato, prestando as informações referentes à prestação do serviço, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
32. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor das passagens aéreas acrescido do valor da taxa de embarque, que deve informar o número da PCDP;
33. Reembolsar ao IFSULDEMINAS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído o valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
34. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento; e,
35. Manter preposto, designado na data da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizá-lo, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento. O preposto deverá representar a empresa durante toda a vigência do contrato. O preposto deverá manter número de telefone móvel para atendimento diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em dias não-úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Instrumento;
3. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
4. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
10. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
11. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
12. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
13. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$437.694,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IFSULDEMINAS, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do IFSULDEMINAS, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
3. O valor cobrado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional e internacional.
4. Por serviço de agenciamento de viagens prestado, entende-se, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº 07/2012.
5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas

FOM



formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores. Se solicitada comprovação, pela contratante, a contratada deverá apresentá-la, a qualquer tempo.

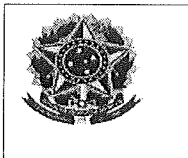
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR A SER PAGO À AGENCIA DE VIAGENS

1. O valor a ser pago à agência de viagens será apurado da seguinte forma:
 - 1.1. As taxas de emissão, remarcação, desdobramento e cancelamento deverão ser multiplicadas pelo número de vezes em que o serviço foi prestado, respectivamente;
 - 1.2. Serão cobradas pela CONTRATADA, em fatura e/ou nota fiscal, o valor das passagens aéreas somado às taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado.
2. O IFSULDEMINAS saldará com a contratada os valores referentes às passagens aéreas e respectivas taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, no período faturado, mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal. O valor pago à empresa contratada refere-se à aquisição da passagem, que será feito por ela, e às taxas envolvidas para permitir o embarque em voos domésticos, em classe econômica, dos servidores do IFSULDEMINAS;
3. A empresa deverá apresentar uma nota fiscal e/ou fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra nota fiscal e/ou fatura contendo o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado e o número de PCDP.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos da apresentação da fatura na Coordenação Econômica e Financeira, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada sem que antes seja procedida pelo setor responsável pelo mesmo, no IFSULDEMINAS, à prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atestando a regularidade fiscal da contratada, não cabendo, conseqüentemente, qualquer ônus à mesma pela não realização;
3. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade;
3. A Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, que receberá e encaminhará ao setor competente
4. O IFSULDEMINAS reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Edital da Carona 23/2013 e seu Termo de Referência, até a sua efetiva regularização, resguardado o direito de defesa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



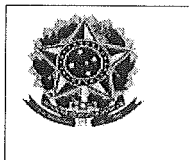
1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor pago a título de Serviço de Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajuste;
2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor; Parágrafo Único. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajuste do valor remanescente.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

1. A licitante vencedora entregará ao IFSULDEMINAS, previamente à celebração do contrato, garantia de execução do objeto deste pregão, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato;
2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais, e demais cominações legais;
3. A garantia deverá ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato;
4. Fica a contratada ciente de que garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação e que, caso o pagamento não ocorra até o segundo dia após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas obrigações diretamente pela Administração, conforme estabelece o Artigo 19-A da IN 02/2008.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no termo de referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa:
 - 2.2.1. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo



máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

2.2.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

2.2.3. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

4. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

5. A sanção estabelecida no item 2.4 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo IFSULDEMINAS;

7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no (órgão ou entidade) em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita no item 2.4 desta cláusula, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

§1º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

Em



1. A Administração designará um fiscal, servidor do quadro efetivo de pessoal, para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. A atestação e medição de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao fiscal do contrato ou seu substituto, designados para este fim;
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

CLÁUSULA CATORZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. O prazo será contado excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. O presente instrumento será alterado mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 3.1. os serviços foram prestados regularmente;
 - 3.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 3.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 3.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 3.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158137

Fonte: 0112000000

PTRES: 062609

Elemento de Despesa: 339033.01

PI: A20RLP40RSP

Nota de Empenho: 2014NE800014

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

8

Em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo disposto pela na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pouso Alegre, 15 de janeiro de 2014.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor
CONTRATANTE

AMAV'S Turismo Ltda - ME
Rafael Antunes Moreira
CPF nº 012.193.121-85
CONTRATADA

Testemunhas:

Karoline A. B. do Nascimento
Nome: Karoline Alves Batista do Nascimento
CPF: 001.736.371-32

Eveline Mendes de Araújo
Nome: Eveline Mendes de Araújo
CPF 073.243.496-33

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre - MG
Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos

Eveline Mendes Araújo
Mat. SIAPE 1996017
Assistente em Administração
IFSULDEMINAS